

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Instrução Normativa nº 002 E, de 19 de março de 1981

O Superintendente Administrativo, com base no item 1, da Portaria nº 714/N, de 19 de março de 1981.

R E S O L V E :

1 - Estabelecer que a tripulação permanente das aeronaves da FUNAI, bem como os respectivos substitutos eventuais, obedecem ao Quadro Anexo I à presente Instrução Normativa.

1.1 - Determinar que os Comandantes de aeronaves, baseados em Brasília, funcionarão como pilotos de reserva, devendo substituir, sempre que se fizer necessário, outros tripulantes em caso de seus impedimentos eventuais.

2. - Dispor que, no caso de Belém, Estado do Pará, onde as aeronaves da FUNAI comportam 3 (três) tripulantes, o membro mais antigo da tripulação fixada para cada uma delas será o responsável pela escala de voo bem como pela distribuição dos diversos encargos entre os demais tripulantes.

2.1 - Determinar que o tripulante destacado no item anterior será o elemento de ligação com o DTA.

3. - Determinar que todo o movimento de aeronave, no decorrer de qualquer missão, deverá ser comunicado, via rádio, à DTA, por via direta ou por meio de ponte com a Unidade Regional.

3.1 - Dispor que, para esse efeito, todas as aeronaves da FUNAI serão equipadas com transceptores SSB, podendo ser usadas as frequências relacionadas no Anexo II à presente Instrução Normativa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

4. - Determinar que o transporte aéreo utilizado pelas linhas programadas seja feito com a aeronave de cada base de apoio, conforme o estabelecido na presente Instrução Normativa, respeitados os planos relativos aos dias e às rotas da viagem.

5. - Dispor que os Comandantes das aeronaves da FUNAI são os designados, em cada caso, pelo titular da Divisão de Transportes Aéreos - DTA, levando em conta as necessidades do serviço.

6. - Determinar que toda e qualquer viagem só poderá ser realizada se o aproveitamento da aeronave nela utilizada for considerado econômico nas diversas etapas de voo.

6.1 - Dispor que, relativamente a cada viagem, o Comandante da aeronave deverá ter em mãos a ordem da missão, devidamente assinada pelo titular da Unidade Regional que for utilizar a aeronave, bem como a autorização correspondente da Superintendência Administrativa.

7. - Determinar que o titular da Unidade Regional referida nos Anexos I e III (Quadro de Distribuição) deverá comunicar imediatamente à Superintendência Administrativa a necessidade de empenhar, em missão de emergência, aeronaves disponíveis se encontrarem mais próximas da sede, respeitado o disposto no item 3.1 da Portaria nº

8. - Determinar que a DTA, por intermédio do seu titular, deverá apresentar, mensalmente, à Superintendência Administrativa, o mapa que registra o índice de aproveitamento das aeronaves em cada área administrativa em que atua a referida Divisão.

9. - Dispor que os comandantes de aeronaves tem por dever:

a) lançar no livro de bordo, em cada etapa de viagens, o número de passageiros e a relação da carga transportada em cada etapa, tendo em vista o controle de aproveitamento do voo;

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

- b) ao final de cada missão, informar, pelo rádio, à DTA, o número de horas disponíveis até a revisão mais próxima da 100 (cem) horas de voo, enviando, também, as primeiras vias do relatório de bordo, a ordem da missão e a relação dos passageiros e das cargas;
- c) registrar, no livro de bordo, todas as ocorrências que possam contribuir para o bom funcionamento dos serviços aéreos, devendo os referidos registros serem assinados pelo Comandante da aeronave.

10. - Determinar que o Comandante de cada aeronave deverá cumprir o programa de escalas contido na ordem da missão, salvo:

- a) quando lhe seja solicitado um deslocamento de emergência, o qual deverá ser registrado no livro de bordo e no verso da ordem da missão;
- b) quando, por falta de carga ou de passageiros, seja imprescindível eliminar ou alterar as escalas visando a economizar horas de voo, e
- c) quando, por questões técnicas que afetam a segurança do voo, não for possível cumprir o programa de escalas.

10.1 - Determinar que o cumprimento do programa e do horário das linhas de transportes aéreos é da responsabilidade dos Comandantes de aeronaves.

10.2 - Determinar que o cumprimento das normas operacionais e disciplinares, no âmbito de cada aeronave em missão é da responsabilidade do respectivo Comandante.

11. - Decidir que é obrigatório o uniforme para

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

todos os tripulantes das aeronaves da FUNAI quando em missão.

12. - Decidir que, do uniforme do pessoal que compõe a tripulação, o do Comandante apresentará 3 (três) faixas-ouro, largas, o Segundo Piloto 3 faixas-ouro, estreitas, e do Co-Piloto, duas.

13. - Determinar que toda e qualquer peça retirada das aeronaves para serem substituídas ou para sofrerem revisão deverá ser remetida à DTA.

14. - Dispor que a Chefia da DTA deverá propor Superintendência Administrativa as medidas de natureza administrativa ou técnica ligadas às operações dos transportes aéreos da FUNAI.

  
OCTAVIO FERREIRA LIMA

Superintendente Administrativo